

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 028/2020 SIAM
0086182/2020**

PA COPAM Nº: 1707/2010/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Gardelon Empreendimentos e
Mineração Ltda

CNPJ: 09.055.313/0001-11

EMPREENDIMENTO: Gardelon Empreendimentos e
Mineração Ltda – Eco Village

CNPJ: 09.055.313/0001-11

MUNICÍPIO: Inhaúma

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2007):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-04	Loteamento do solo urbano, exceto distrito industriais e similares.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Leandro Cosme Oliveira Couto

CREA / MG 103442
ART 5615675

AUTORIA DO PARECER

MASP

ASSINATURA

Marcos Vinicius Martins Ferreira

1269800-7

Marcos V. M. Ferreira

Iara Lana Santana
Estagiária supervisionada

Iara Lana Santana

De acordo:
Giovana Gomes Barbosa
Superintendente Regional de Meio Ambiente –
SUPRAM CM

1.304.829-3

Giovana Gomes Barbosa



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 28/2020

O empreendimento denominado Eco Village atua no ramo de parcelamento do solo, exercendo suas atividades no município Inhaúma/MG. Em 16/12/2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1707/2010/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Trata-se de imóvel urbano localizado sob coordenadas UTM zona 23k, X 569.944 e Y 7.843.907, em lugar denominado "Pastos dos Carvalhos da Fazenda Santa Rosa" com área total de 63,36 ha, registrado sob matrícula nº 39.311, conforme certidão de imóveis do cartório da comarca de Sete Lagoas/MG. A área total do empreendimento justifica a adoção do licenciamento ambiental simplificado, considerando a não incidência de critério locacional.

Em 28/05/2013 foi concedida ao empreendimento licença prévia e de instalação com autorização de supressão de vegetação. Conforme verificado no Google Earth, a partir dessa data, o empreendedor iniciou as obras de instalação do empreendimento. Tendo em vista que a licença apresentava validade de seis anos, ou seja, até 28/05/2019, essa encontra-se vencida.

A gleba encontra-se no bioma Cerrado, contudo, a área do empreendimento está antropizada. Segundo informado nos estudos, não será necessária a supressão de vegetação na fase de operação do empreendimento. Cabe informar que nos autos do processo (pág. 51) foi informado que "a pavimentação, o sistema de iluminação viária, de abastecimento hídrico, esgotamento sanitário, drenagem superficial, de disposição de resíduos e abastecimento elétrico já se encontram devidamente instalados. Também foi informado que o empreendimento já se encontra em operação desde dezembro de 2015. Portanto, o processo de licenciamento objeto deste parecer trata-se de licença de operação corretiva. Em função da operação sem a devida regularização ambiental, foi lavrado o auto de infração de acordo com a legislação vigente.

Consta nos autos do processo, declaração emitida pela prefeitura municipal, datada de 08/10/2019, onde essa declara que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Segundo informado pelo empreendedor, o município de Inhaúma não está inserido em zona metropolitana e não possui agência municipal. Por causa disso, foi apresentado o Decreto nº 014/2011 da Prefeitura Municipal de Inhaúma, que "aprova o projeto de parcelamento do solo sob a forma de condomínio horizontal do 'Condomínio Residencial' Eco Village' e define as diretrizes básicas e condicionantes a serem cumpridas".

O decreto supracitado determina em seu Art. 28:

"No que for omissos este decreto, aplica-se-ão as disposições das leis vigentes em especial a Lei dos condomínios e incorporações, Lei Federal nº 4591/64; Leis Complementares nº 1377/2010, 002/99 e 001/99, do Município de Inhaúma e seus respectivos decretos regulamentares".

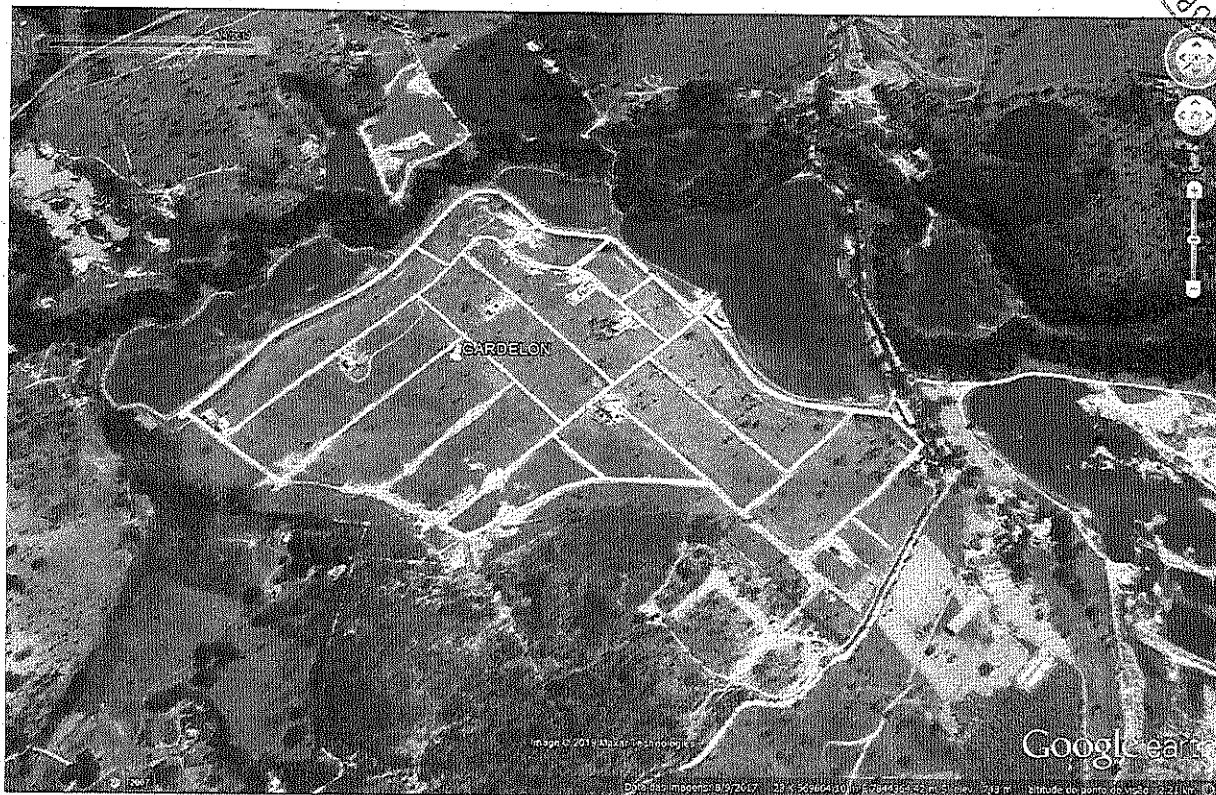
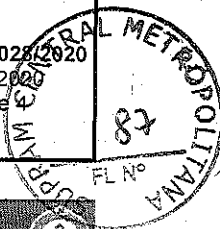


FIGURA 1: Gleba parcelada em fase de operação. Fonte: Google Earth.

A distribuição das áreas será da seguinte forma, conforme informado no RAS:

Denominação	Área (ha)	Percentual (%)
Área das vias	09,74	15,37
Área institucional	04,34	6,85
Áreas verdes	06,39	10,10
Área dos Lotes	42,87	67,68
Área Total	63,34	100
Número de Quadras	22	
Número de Lotes	366	

Tabela 1: Características do empreendimento. Fonte: Autos do processo.

No mapa de isodeclividade apresentado, observa-se que 100% dos lotes estão situados em áreas com declividades de 0% a 30%. O empreendimento conta com sistema de **drenagem pluvial** composto por escadas de dissipação com a finalidade de reduzir a energia hidráulica e sarjetas do lado externo da área do condomínio, no limite da estrada vicinal, até o lançamento no Ribeirão São João.

Foi apresentado nos autos do processo um projeto de arborização viária e de proteção das lagoas, que contará com o plantio de 261 mudas de espécies ornamentais e nativas por rua e 14288 espécies na faixa marginal das lagoas.

A população total prevista para o loteamento é de 1.464 habitantes, considerando 4 habitantes por lote, o que resultará numa densidade populacional de 23,10 hab/ha.



Segundo o RAS, o abastecimento de água será realizado através da captação subterrânea por meio de poço tubular profundo. Foi informado que esse sistema próprio de abastecimento já se encontra em funcionamento. Essa captação foi regularizada através do processo de outorga 013117/2010, cujo parecer técnico (protocolo SIAM 0471399/2019) autoriza a captação de 24 m³/hora durante 18 horas e 18 minutos por dia, totalizando uma captação de 439,20 m³/dia.

Foi considerado no RAS o consumo médio de 0,18 m³/dia por habitante do loteamento. Deste modo, considerando o número máximo de habitantes estimado (1464) para um período de 20 anos, o consumo de água diário do loteamento para o consumo humano será de 263,52 m³/dia. São utilizados ainda outros 165 m³/dia na irrigação de jardins e 10,08 m³/dia na limpeza de instalações, totalizando 439,2 m³/dia. Foi informado que para atender a demandas no momentos de pico de consumo, o projeto conta com sistema de abastecimento já instalado dotado de reservatório de 200.000 l. Assim, segundo o empreendedor, mesmo nos momentos de pico do consumo, a demanda será suprida pelo volume reservado.

Como principais impactos inerentes à atividade de parcelamento do solo em sua fase de operação, tem-se a geração de efluentes sanitários, consumo de energia, geração de resíduos sólidos, e pressão sobre equipamentos públicos como saúde, educação e transporte.

Os **efluentes sanitários**, são direcionados para sistema tanque séptico – filtro – sumidouro, que serão instalados em cada unidade residencial. Nos estudos consta que a quantidade de efluentes sanitários a ser gerada é de 0,16 m³/dia.

Quanto ao fornecimento de **energia elétrica**, consta nos autos do processo (página 51) que o sistema de iluminação viária e abastecimento elétrico já se encontra instalado.

Quanto aos **resíduos sólidos**, tem-se a geração de resíduos urbanos (classe II-A e II-B) que são acondicionados temporariamente na área do empreendimento antes de serem enviados ao Aterro Sanitário de Sete Lagoas, que possui regularização para recebimento desse tipo de resíduo.

Com relação à pressão sobre equipamentos públicos como saúde, educação e transporte, conforme já mencionado neste parecer, foi apresentado o Decreto nº 014/2011 da Prefeitura Municipal de Inhaúma, que “aprova o projeto de parcelamento do solo sob a forma de condomínio horizontal do ‘Condomínio Residencial Eco Village’ e define as diretrizes básicas e condicionantes a serem cumpridas”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e na informações complementares protocoladas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento *Eco Village*, do empreendedor Gardelon Empreendimentos e Mineração Ltda, para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, no município de Inhaúma-MG, pelo prazo de 10 anos.